



CASCAIS  
**PRÓXIMA**

Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

## PROMESSA PÚBLICA

[NOS TERMOS DOS ARTIGOS 459.º DO CÓDIGO CIVIL E SEQUINTE, APLICÁVEIS EX VI ARTIGO 280.º N.º 4 DO CCP]

COM PUBLICAÇÃO NO DRE

*“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÓNICA DE VALORES DEVIDOS POR ESTACIONAMENTO NAS ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE CASCAIS”*

PROCESSO N.º CP003524

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, JANEIRO DE 2025

## ÍNDICE

PARTE I .....	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
ENQUADRAMENTO .....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO .....	5
CLÁUSULA 2.ª LIVRE ESCOLHA.....	5
CLÁUSULA 3.ª PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (ADESÃO) .....	6
CLÁUSULA 4.ª ESCLARECIMENTOS.....	9
CLÁUSULA 5.ª PRAZOS E CONDIÇÕES DE VALIDADE .....	9
CLÁUSULA 6.ª EXCLUSÃO.....	10
CLÁUSULA 7.ª CONFORMIDADE COM O CADERNO DE ENCARGOS .....	11
CLÁUSULA 8.ª REMUNERAÇÃO .....	12
CLÁUSULA 9.ª FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	13
CLÁUSULA 10.ª CONTRATO(S) .....	14
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	15
CLÁUSULA 11.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S).....	15
CLÁUSULA 12.ª OUTRAS OBRIGAÇÕES DO(S) COCONTRATANTE(S) .....	19
CLÁUSULA 13.ª ENTREGÁVEIS OBJETO DO(S) CONTRATO(S) .....	19
CLÁUSULA 14.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA SOLUÇÃO .....	20
CLÁUSULA 15.ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS.....	20
CLÁUSULA 16.ª GARANTIA TÉCNICA .....	20
CLÁUSULA 17.ª DIREITO DE INSPEÇÃO .....	21
CLÁUSULA 18.ª REUNIÕES .....	21
CLÁUSULA 19.ª DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	21
CLÁUSULA 20.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE PESSOAS SINGULARES .....	22
CAPÍTULO III PENALIDADES, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL .....	25
CLÁUSULA 21.ª PENALIDADES .....	25
CLÁUSULA 22.ª NÍVEIS DE SERVIÇO(S) .....	26
CLÁUSULA 23.ª FORÇA MAIOR .....	27
CLÁUSULA 24.ª RESOLUÇÃO PELA CASCAIS PRÓXIMA.....	28
CLÁUSULA 25.ª RESOLUÇÃO PELO(S) COCONTRATANTE(S) .....	29
CAPÍTULO IV SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	29
CLÁUSULA 26.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	29
CLÁUSULA 27.ª VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	29
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
CLÁUSULA 28.ª ENTRADA EM VIGOR.....	30
CLÁUSULA 29.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	30
CLÁUSULA 30.ª GESTOR DO CONTRATO.....	30
CLÁUSULA 31.ª CONTAGEM DE PRAZOS.....	30
CLÁUSULA 32.ª CASOS OMISSOS.....	30
CLÁUSULA 33.ª FORO COMPETENTE .....	31
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS .....	32
1. SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÓNICA DE VALORES DEVIDOS POR ESTACIONAMENTO NAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONSELHO DE CASCAIS.....	32
DEFINIÇÕES .....	32
2. CARATERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DA SOLUÇÃO .....	34
3. PROCEDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DA CASCAIS PRÓXIMA PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.....	35
4. PROCEDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DO(S) COCONTRATANTE(S) PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO .....	37
5. COBRANÇA DE VALORES REFERENTE(S) AO(S) ESTACIONAMENTO(S) .....	38
6. SEGURANÇA .....	38
7. TESTES .....	39
8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS - INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES.....	39
9. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA .....	40
10. FORMAÇÃO .....	41
11. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES .....	41
12. PUBLICIDADE E CAMPANHAS ASSOCIADAS AO SERVIÇO .....	41

PARTE III ANEXOS .....	43
ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DE CASCAIS .....	43
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO .....	44
<a href="#">ANEXO III</a> MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO CADERNO DE ENCARGOS .....	45
ANEXO IV MINUTA DA PROPOSTA   TERMO DE ADESÃO .....	47
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	49
ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO AO ABRIGO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	50
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES .....	52
ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	53

## PARTE I

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Enquadramento

1. A CASCAIS PRÓXIMA - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., (doravante Cascais Próxima), com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, é uma empresa municipal constituída sob a forma de sociedade anónima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504853635, com o capital estatutário detido na sua totalidade pelo Município de Cascais.
2. A Cascais Próxima é uma entidade adjudicante para efeitos de contratação pública, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos. na sua redação atual (doravante CCP).
3. O âmbito do seu objeto social a Cascais Próxima compreende, entre outras, a promoção e gestão de estacionamento público urbano bem como a fiscalização, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e no Decreto Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, bem como, dos regulamentos e posturas municipais relativos à regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal.
4. O estacionamento e paragem na via pública no concelho de Cascais encontram-se disciplinados no Regulamento n.º 1204/2023 de 9 de novembro, publicado no Diário da República n.º 217/2023, Série II de 2023-11-09<sup>1</sup> (doravante Regulamento).
5. A Cascais Próxima é a entidade fiscalizadora do estacionamento público urbano no concelho de Cascais.
6. O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento sendo a Cascais Próxima designada por “Cascais Próxima” e por “Cocontratante” a entidade com a qual será(ão) assinado(s) o(s) contrato(s) em questão.

---

<sup>1</sup> “Alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e ao Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais”, disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1204-2023-224017882>),

## Cláusula 1.ª

### Objeto do procedimento

1. O(s) contrato(s) a celebrar tem por objeto a ***“Prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento, nas zonas de estacionamento de duração limitada no concelho de Cascais”***, nas zonas estabelecidas no Regulamento através de uma solução que garanta a possibilidade de o(s) Aderente(s)/Utilizador(es) realizar(em) o pagamento de estacionamento na via pública, por meio de uma aplicação móvel, assegurando o controlo de valores cobrados e a sua posterior transferência para a Cascais Próxima, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta apresentada e respetivos anexos, que fazem parte integrante daquele, mantendo o seu meio eletrónico próprio de pagamento — a aplicação *“MobiCascais”*.
2. Os produtos e benefícios a aplicar nos pagamentos de estacionamento na via pública serão iguais em todas as aplicações, podendo, no entanto, a aplicação *“MobiCascais”* ter produtos e/ou benefícios exclusivos.
3. Por acordo entre a Cascais Próxima e o(s) cocontratante(s), pode ser adicionada a possibilidade de prestação de serviços de pagamento eletrónico de estacionamento a outras artérias ou zonas de estacionamento que venham a ser contempladas no Regulamento, assim como a aplicação de produtos/benefícios temporários ou definitivos.
4. A prestação do serviço pressupõe a indicação prévia, pela Cascais Próxima ao(s) cocontratante(s), dos mapas e das zonas de estacionamento, bem como das tarifas de estacionamento e/ou produtos e benefícios, a cada momento, em vigor em cada uma das Zonas de Estacionamento.
5. A outorga de contrato(s) ao abrigo da presente Promessa Pública não garante a execução ininterrupta dos mesmos, podendo a Cascais Próxima, por razões fundadas na segurança de pessoas e bens, na manutenção da ordem pública ou na prossecução do interesse público, suspender os meios eletrónicos de pagamento, sem que isso dê lugar a qualquer responsabilidade contratual perante o(s) cocontratante(s) e os Aderentes/Utilizadores.

## Cláusula 2.ª

### Livre escolha

No âmbito do(s) contrato(s) a celebrar, os utentes da Cascais Próxima, têm o direito de escolher livremente o fornecedor de serviços de pagamento eletrónico que utilizam, não constituindo, o(s)

contrato(s) a celebrar, título suficiente para gerar qualquer direito ou expectativa juridicamente tutelável de volume de faturação por parte de qualquer fornecedor.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo e modo de apresentação de propostas (Adesão)

1. Pode aderir qualquer pessoa singular ou coletiva que desenvolva atividades de prestação de serviços de pagamento eletrónico de estacionamento e que cumpra as condições fixadas no presente caderno de encargos, e toda a legislação e regulamentação aplicável.
2. As entidades interessadas deverão apresentar as suas propostas à Cascais Próxima, em conformidade com o caderno de encargos, até às **17h00m** do **30.º** (trigésimo) **dia** contado da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República Eletrónico, devendo a Cascais Próxima decidir a adjudicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde já se consignando que:
  - a. A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico [dcp@cascaisproxima.pt](mailto:dcp@cascaisproxima.pt), instruída com os anexos ao presente caderno de encargos e acompanhado dos documentos solicitados, devidamente preenchidos, datados e assinados.
  - b. O(s) interessado(s) deve(m) instruir a proposta com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
    - i. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e disponível no Portal BASE, em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto relativamente a cada um dos operadores económicos participantes, nos termos do documento referido na alínea anterior;
    - ii. Declaração de aceitação das condições da presente Promessa Pública e do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** a este caderno de encargos (Declaração);
    - iii. Documento onde seja indicado o valor de comissionamento associado a cada transação de estacionamento, onde o interessado declare a comissão a cobrar (a deduzir à tarifa devida pelo estacionamento), por valor de transação com IVA, nos termos da cláusula

- 8.<sup>a</sup> deste caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** a este caderno de encargos;
- iv. Descrição da Solução, tal como se encontra definida no caderno de encargos, com menção do *software* a utilizar e justificação da sua capacidade de cumprimento das especificações técnicas ali constantes;
  - v. Documento comprovativo da designação do Encarregado de Proteção de Dados à Autoridade de Controlo competente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
  - vi. Minuta do Contrato de Adesão a ser celebrado entre as partes, do qual constam as cláusulas contratuais gerais, específicas e bem assim os termos e condições de utilização dos serviços em aquisição, para efeitos de análise e aprovação, à exceção de eventuais normas que contrariem o caderno de encargos
  - vii. Declaração em que o concorrente se obriga a cumprir a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), elaborada em conformidade com o modelo **Anexo VI** a este caderno de encargos.
  - viii. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei nº 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o **Anexo VII** a este caderno de encargos (trabalhadores emigrantes);
3. A proposta e todos os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada<sup>2</sup> e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do concorrente, sob pena de exclusão da proposta.

---

<sup>2</sup> Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

4. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do(s) contrato(s), sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.
5. O(s) interessado(s) deve(m), juntamente com os documentos que constituem a sua proposta, proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor, ou apresentação de cópia da mesma, para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções.
6. Declaração de habilitação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP elaborada conforme o modelo constante do **Anexo V** deste caderno de encargos.
7. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
  - a. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social se encontra regularizada, ou o respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
  - b. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português se encontra regularizada, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
  - c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b) e h) do CCP, ou seja: certificados de registo criminal relativos à empresa e todos os titulares do órgão da gerência, ou indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal do Registo Criminal Online relativas aos mesmos, dentro do prazo de validade);
  - d. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do(s) contrato(s) decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP;
  - e. Plano de prevenção de corrupção e de infrações, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 9 do artigo 81.º do CCP, salvo o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma

micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, caso em que deve apresentar essa certificação, se aplicável.

8. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o(s) interessado(s) apresente(m) por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
9. Todos os documentos que constituem a proposta e supra elencados, terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no artigo 54.º<sup>3</sup> da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
10. Para efeitos do disposto no número anterior, caso a submissão de uma proposta num ficheiro em formato PDF assinado digitalmente agrupe vários documentos autónomos, deve cada um deles ser assinados eletronicamente, de forma individualizada<sup>4</sup>, sob pena de exclusão.
11. O(s) cocontratante(s) deve(m) assegurar e fazer prova de que os requisitos de idoneidade para a celebração do contrato, são cumpridos a todo o momento, ao longo da vigência do mesmo, nomeadamente, os documentos referidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 81º do CCP.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Esclarecimentos**

Os esclarecimentos sobre o conteúdo ou a interpretação das cláusulas do caderno de encargos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o endereço de correio eletrónico [dcp@cascaisproxima.pt](mailto:dcp@cascaisproxima.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os quais devem ser prestados até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e que:

- a. Servem de elemento interpretativo para todos o(s) contrato(s) a celebrar, a par das presentes condições gerais e respetiva fundamentação e do caderno de encargos aplicável, devendo os mesmos ser notificados a todos os Interessados que tenham solicitado o acesso à documentação;
- b. Fazem parte integrante do(s) contrato(s).

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazos e condições de validade**

---

<sup>3</sup> Artigo 54.º Assinaturas eletrónicas 1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

<sup>4</sup> Vd. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 12/2023, de 17 de novembro

1. O(s) contrato(s) a celebrar no âmbito do presente procedimento produz(em) efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará(m) pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por 2 (dois) períodos iguais e sucessivos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, do disposto na legislação aplicável e nas obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A assinatura do(s) contrato(s) e a entrega da Solução/Aplicação está estimada para dia 01 de março de 2025, o início da Operação em pleno funcionamento está estimada para dia 15 de março de 2025 ou, quando aprovados em data posterior a esta data, nos dias seguintes imediatamente posteriores à sua aprovação.
3. De acordo com o número anterior, o(s) contrato(s) a celebrar inicia(m) a produção de efeitos após a realização dos testes e ensaios com sucesso, bem como a ativação e posterior validação expressa da Solução/Aplicação pela Cascais Próxima.
4. A intenção de não renovação, por alguma das partes, deve ser feita por carta registada com aviso de receção, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
5. Independentemente de justa causa, o(s) contrato(s) poderá(ão) ser denunciado(s), a todo o tempo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de calendário, em relação ao fim do período inicial ou do das renovações, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Exclusão**

1. Sem prejuízo do necessário cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no presente caderno de encargos, a aceitação da adesão ao contrato depende do reconhecimento, pela Cascais Próxima, da idoneidade do requerente, designadamente do cumprimento dos seguintes requisitos, sob pena de exclusão:
  - a. Estejam impedidas de participar em contratação pública, nos termos do disposto no artigo 55.º, cujos impedimentos podem ser relevados, nas situações expressamente previstas no artigo 55.º-A, ambos do CCP.
  - b. Tenham sido definitivamente condenadas em sanção prevista pelo artigo 464.º-A do CCP e durante o prazo de aplicação da sanção;
  - c. Ter sido acusado, nos últimos 3 (três) anos, de deficiências na execução de contratos celebrados com a Cascais Próxima que tenham conduzido a aplicação de penalidades contratuais ou à resolução do contrato;

- d. Ter dívidas para com a Cascais Próxima;
  - e. Não ser titular de todas as licenças autorizações ou títulos de natureza similar necessárias ao exercício da atividade;
  - f. Não tenham designado Encarregado de Proteção de Dados à Autoridade de Controlo competente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), ainda que não estejam obrigadas legalmente a tal designação.
2. Previamente à celebração do(s) contrato(s), e sob pena de caducidade da decisão de contratar, devem ser entregues à Cascais Próxima os documentos comprovativos de que estão reunidas as condições das alíneas a), b) e c), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade com o caderno de encargos**

1. O(s) contrato(s) será(ão) celebrado(s) de acordo com o caderno de encargos e respetivas alterações que se destinem a conformar o(s) contrato(s) a vigorar no(s) ano(s) em causa, sendo as condições previstas no caderno de encargos (em anexo), salvo disposição do mesmo em contrário, imperativas.
2. Os eventuais ajustamentos ao conteúdo do(s) contrato(s) a celebrar observam:
  - i. Os limites previstos no artigo 99.º do CCP;
  - ii. A obrigatoriedade de notificação dos eventuais ajustamentos aos demais cocontratante(s) ao abrigo da presente Promessa Pública e a todos os que tenham solicitado o caderno de encargos para o ano do contrato a que os ajustamentos respeitem, nos termos do artigo 103.º do CCP;
  - iii. O direito do(s) cocontratante(s), ao abrigo da presente Promessa Pública, que hajam celebrado contrato(s) para o(s) ano(s) a que o(s) contrato(s) objeto de ajustamentos respeita, podem solicitar igual tratamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação referida na subalínea ii), com efeitos à data de assinatura do(s) contrato(s) com os ajustamentos objeto de notificação.

#### **Cláusula 8.ª**

### Remuneração

1. A título de remuneração pelos serviços prestados, no âmbito do contrato a celebrar, a Cascais Próxima pagará ao(s) cocontratante(s) o(s) montante(s) previsto(s) na(s) respetiva(s) proposta(s), acrescido(s) de impostos e tributos às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas, devendo a(s) proposta(s) indicar os valores de remuneração dos valores propostos, por referência às componentes referidas no número seguinte.
2. O valor de comissionamento associado a cada transação de estacionamento, o(s) cocontratante(s) não poderá(ão) cobrar uma comissão (a deduzir à tarifa devida pelo estacionamento), por valor de transação com IVA, superior a 2,75% do valor da transação, nos termos da proposta apresentada, os quais não devem ultrapassar os seguintes limites:
  - a. 2,25% do valor do estacionamento se se o(s) cocontratante(s) assumir(em) todos os encargos financeiros e taxas bancárias de cobrança do estacionamento;
  - b. 0,25% do valor do estacionamento se o(s) cocontratante(s) adotar(em) código de conduta, aprovado por entidade controlo competente em matéria de dados pessoais, ou certificação no âmbito da ISO 27001 cumulando a adoção das práticas contidas na ISO 27701;
  - c. 0,25% do valor do estacionamento se se o(s) cocontratante(s) dispuser(em) de serviços gerais de atendimento telefónico, no horário total da prestação de estacionamento em Cascais e com resposta efetiva de resolução ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es);
  - d. 0,25% do valor do estacionamento se o(s) cocontratante(s) dispuser(em) de serviços gerais de atendimento presencial, de segunda a sábado (exceto feriados) com o mínimo de 40 horas semanais, no intervalo horário compreendido entre as 08h00 e as 20h00, ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es), na área territorial do Município de Cascais.

Os valores de comissionamento foram aferidos com base no procedimento com o mesmo objeto, em vigor num Município vizinho (Oeiras).
3. Os valores de comissionamento estabelecidos aplicam-se a qualquer montante de transação, exceto às devoluções.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas com exceção daqueles que estejam expressamente atribuídos à Cascais Próxima pelo(s) contrato(s) a celebrar, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. São, nomeadamente, suportados pelo(s) cocontratante(s), os seguintes encargos:
  - a. Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;

- b. Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento.
- c. Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, direitos de autor e conexos, direitos de propriedade industrial;
- d. Ferramentas de gestão de projeto, desenvolvimento, controlo dos testes e testes de carga;
- e. Telecomunicações, correios, serviços e comissões bancárias;
- f. Tradução de documentos e respetivas certificações;
- g. Sistema eletrónico de colaboração entre as equipas de projeto do(s) cocontratante(s) e da Cascais Próxima;
- h. Equipamentos e consumíveis de escritório;
- i. Quaisquer outros relativos à execução do contrato a celebrar

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Faturação e condições de pagamento**

1. O(s) cocontratante(s) deve(m), mensalmente, até ao terceiro dia útil, emitir fatura/recibo com o(s) valor(es) relativos aos serviços prestados referentes ao mês anterior.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s) e serão pagas em prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção e confirmação da sua boa execução.
3. O pagamento da remuneração do(s) cocontratante(s) pode ser feito por compensação com os fundos recebidos por conta da Cascais Próxima, por transferência bancária, até ao terceiro dia útil do mês seguinte, relativo aos serviços prestados.
4. Os pagamentos devidos pela Cascais Próxima são efetuados mediante dedução da respetiva quantia, ao valor das tarifas de estacionamento que lhe deva ser entregue.
5. O(s) cocontratante(s) fica(m) expressamente autorizado(s) a creditar, ou, caso seja aplicável, a instruir as entidades competentes a creditar, a quantia deduzida numa conta bancária de que seja(m) titular(es);
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os montantes que devam ser entregues à Cascais Próxima, sem intervenção da SIBS, serão creditados, diretamente, pelo cocontratante(s), na conta bancária indicada pela Cascais Próxima, até ao terceiro dia útil do mês seguinte, relativo aos serviços prestados.
7. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Cascais Próxima, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, indicando expressamente a referência Prestação de Serviços de Cobrança Eletrónica de

Valores Devidos por Estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no concelho de Cascais (CP003524), sob pena de devolução das mesmas.

8. Devem ser gerados ficheiros de extrato com todas as transações efetuadas pelo(s) cocontratante(s), com formato a acordar com a Cascais Próxima, que demonstrem todas as transações financeiras do lado da Solução/Aplicação do(s) cocontratante(s), para efeito de reconciliação de valores e serem entregues, até ao terceiro dia útil do mês seguinte, relativo aos serviços prestados.
9. Em caso de discordância por parte da Cascais Próxima, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele(s) obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. Para efeitos de pagamento, o(s) cocontratante(s) deve(m) apresentar documentos comprovativos de que têm a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Contrato(s)**

1. O(s) contrato(s) a celebrar será(ão) reduzido(s) a escrito e é(são) composto(s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o(s) contrato(s) a celebrar integra(m) ainda, quando existam, os seguintes elementos:
  - a. A Promessa Pública;
  - b. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos da promessa pública, identificados pelo(s) interessado(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d. O Caderno de Encargos;
  - e. A(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) cocontratante(s);
  - f. Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo(s) cocontratante(s).

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do(s) contrato(s), que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do CCP, indicar-se-á no(s) contrato(s) o seu respetivo gestor, em cumprimento com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações Principais do(s) Cocontratante(s)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, e na demais legislação aplicável, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o(s) cocontratante(s) em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, da celebração do contrato as seguintes obrigações:
  - a. Cumprir pontual e escrupulosamente as obrigações emergentes do(s) contrato(s) a celebrar;
  - b. Apresentar e implementar a Solução objeto do(s) contrato(s) a celebrar, que tem de consistir numa Aplicação Móvel (também designada por App) de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento, com as características, as especificações e os requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
  - c. Garantir a integração da Solução/Aplicação a implementar com os restantes sistemas em funcionamento na Cascais Próxima, mais concretamente, da informação operacional e financeira relevante, de acordo com os parâmetros definidos pela Cascais Próxima;

- d. Realizar todos os testes e ensaios com sucesso, de acordo com o previsto no Ponto 7 da Parte II do Caderno de Encargos e nos prazos previstos no ponto n.º 3 da Cláusula 5.ª, sendo este um requisito obrigatório para o início da prestação de serviços;
- e. Entregar à Cascais Próxima o total da(s) importância(s) devida(s) pelos estacionamento efetuados através da Solução/Aplicação do(s) cocontratante(s), eventualmente deduzido dos custos da operação de cobrança de estacionamento, de acordo com os termos da proposta;
- f. Garantir o ingresso do valor cobrado por cada estacionamento realizado com recurso à Solução/Aplicação para a Cascais Próxima, nos termos em que se obrigar na proposta, de molde que não detenha em seu poder valores cobrados de mais de 30 (trinta) dias de acordo com o ponto anterior;
- g. Implementar a Solução/Aplicação, após a necessária customização, integrada com os Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima, segundo a legislação e os regulamentos municipais e, promovendo ainda o carregamento das configurações iniciais na Solução;
- h. Realizar ações de formação de conhecimento da Solução/Aplicação implementada a quem a Cascais Próxima indicar (*cf.* Ponto 10 da Parte II deste Caderno de Encargos);
- i. Entregar à Cascais Próxima, antes da assinatura do contrato, a documentação referente à Solução/Aplicação implementada (~~Aplicação e Plataforma de Fiscalização~~ em uso pela Cascais Próxima);
- j. Proceder à gestão dos pagamentos, emissão e envio, aos aderentes, de faturas de acordo com as regras;
- k. Prestar os serviços associados à Solução implementada que permitam a realização de cobrança eletrónica;
- l. Conceder aos Aderentes os benefícios, descontos e/ou isenções previstos, ou que venham a estar previstos, no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais para utilizadores que utilizem o modo de pagamento de estacionamento por meios eletrónicos, dos quais se destaca o benefício concedido na primeira utilização diária, de 30 minutos gratuitos, por matrícula. Os mesmos serão disponibilizados em tempo real na consulta ao serviço disponibilizado pela Cascais Próxima e têm de ser registados como tal no mesmo serviço.

- m. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados à Cascais Próxima ou aos sistemas a esta fornecidos, assegurando a respetiva execução, de acordo com as melhores regras técnicas conhecidas e praticadas;
- n. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços e/ou implementação da Solução, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do(s) cocontratante(s) ou por este(s) geridos em primeira linha;
- o. Garantir a existência de mecanismos de segurança e de antifraudes associados a todas as transações;
- p. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados com todos os sistemas da Cascais Próxima já implementados com os quais seja necessário à prestação de serviço;
- q. Gerir a infraestrutura tecnológica que serve de suporte à cobrança eletrónica, da sua responsabilidade, responsabilizando-se pelos erros, deficiências e mau funcionamento que der azo e pelas suas consequências;
- r. Obter a aprovação e a autorização da Cascais Próxima para execução de campanhas e ações de publicidade, comunicação e/ou promocionais associadas, no âmbito do presente contrato e de acordo com o Ponto 12 da Parte II deste Caderno de Encargos;
- s. Quando solicitado(s), o(s) cocontratante(s) devem colaborar e aderir a campanhas que a Cascais Próxima institua no âmbito de promoção e comunicação da sua Aplicação de estacionamento;
- t. Informar o(s) Aderente(s)/Utilizador(es) sobre o modo de funcionamento da Aplicação de cobrança eletrónica de pagamento de estacionamento disponibilizada e promover o uso correto da Solução sem que o(s) Aderente(s)/Utilizador(es) tenha(m) de recorrer a terceiros;
- u. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, apresentando relatórios mensais de atividade, evidenciando por cada Zona de Estacionamento os valores referentes a receitas, recebimentos, não cobrado (benefícios), e ainda prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Cascais Próxima entenda necessário;
- v. Ter um serviço de apoio ao cliente promovendo a resposta às reclamações associadas à prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada no concelho de Cascais, cooperando com a

- Cascais Próxima para articulação de parâmetros de resposta e cumprindo as obrigações temporais na sua gestão;
- w. Atualizar a Solução/Aplicação implementada, disponibilizando, em cada momento nas respetivas *stores* onde são disponibilizadas as Aplicações e no respeito pelo objeto contratado, a Solução mais recente, completa e funcional;
  - x. Comunicar, por escrito, à Cascais Próxima, qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato com relevância para a execução do mesmo ou para a sua situação jurídica, comercial ou financeira do(s) cocontratante(s) que tenha ou possa ter repercussão na execução do mesmo;
  - y. Comunicar, por escrito, à Cascais Próxima a nomeação do(s) gestor(es) de contrato responsável(eis), por parte do(s) cocontratante(s), pela gestão e acompanhamento da execução do contrato, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da Cascais Próxima;
  - z. Responder à Cascais Próxima no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que existam questões sobre transações, operações, erros de sistema e/ou reclamações dos Aderente(s)/ Utilizador(es);
  - aa. Informar a Cascais Próxima, por escrito, relativamente a qualquer situação anómala referente à execução do contrato, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Cascais Próxima, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, exceto em caso de urgência, e desde que devidamente justificado.
  - bb. Garantir os níveis de serviço de acordo com os termos da Cláusula 22.º (níveis de serviço) e informar a Cascais Próxima sempre que ocorram interrupções ou qualquer falha na disponibilização da Solução ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es);
  - cc. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - dd. Cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do(s) contrato(s).
2. A título acessório, o(s) cocontratante(s) fica(m) ainda obrigado(s), designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e logísticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e/ou à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário ao perfeito e correta execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.

3. As Partes acordam em negociar, de boa-fé, a extensão, aos Aderentes, de benefícios concedidos, ou que venham a ser concedidos no futuro, pela Cascais Próxima, e que não constem do Regulamento.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Outras Obrigações do(s) Cocontratante(s)**

1. O(s) cocontratante(s) é(são) o(s) único(s) responsável(eis) perante a Cascais Próxima pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
2. O(s) cocontratante(s) é(são) igualmente responsável(eis) pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato a celebrar, devidos a negligência, quebra de sigilo e/ou não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de serviços perante a Cascais Próxima e terceiros.
3. O(s) cocontratante(s) assume(m) a título de responsabilidade civil perante o(s) Aderente(s)/Utilizador(es), todas as falhas e erros que lhe sejam imputáveis na execução do contrato, designadamente quanto à falta, atraso ou imperfeição da comunicação à Cascais Próxima dos dados necessários para o pagamento do estacionamento, designadamente todos os encargos em que aqueles incorrem, em função da aplicação de coimas por falta de pagamento e eventual remoção de veículos.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Entregáveis Objeto do(s) Contrato(s)**

1. A Solução a implementar, Aplicação, Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima e respetiva documentação, objeto do presente Caderno de Encargos, devem ser entregues com a assinatura do contrato, sem prejuízo de obrigação da entrega da documentação referente às atualizações ao longo do contrato.
2. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da Solução – objeto do Caderno de Encargos – todos os dados, relatórios e outros documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. O(s) cocontratante(s) devem entregar relatório(s), bem como o(s) planeamento(s) com o cronograma de ações de marketing, comunicação e promoção (de acordo com o Ponto 12 n.º 1 da Parte II deste Caderno de Encargos).

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Conformidade e Operacionalidade da Solução**

1. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a disponibilizar uma Solução, conforme o objeto do Caderno de Encargos com as características, especificações e requisitos técnicos apresentados na(s) proposta(s) adjudicada(s).
2. A Solução deve ser disponibilizada em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina.
3. O(s) cocontratante(s) é/são responsável(eis) perante a Cascais Próxima e o(s) Aderente(s)/Utilizador(es) por qualquer defeito ou discrepância na Solução que exista no momento em que esta lhe seja disponibilizada ou durante o seu funcionamento.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias**

1. No caso da Solução/Aplicação, objeto do(s) contrato(s) a celebrar apresentar(em) defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na(s) proposta(s) apresentada(s), a Cascais Próxima deve informar, por escrito, o(s) cocontratante(s).
2. No caso previsto no número anterior, o(s) cocontratante(s) deve(m) proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Cascais Próxima, às reparações ou substituições necessárias para garantir o correto funcionamento da Solução sem prejuízo das penalidades previstas.
3. Na fase de validação o(s) cocontratante(s) está(ão) obrigado(s) ao cumprimento dos prazos definidos neste Caderno de Encargos na Cláusula 5.ª, para proceder às reparações, correções ou substituições que se verifiquem necessárias, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 21.ª.
4. Após a realização das reparações ou correções necessárias pelo(s) cocontratante(s), a Cascais Próxima procede à sua verificação e posteriormente à sua aceitação.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Garantia Técnica**

O(s) cocontratante(s) fica(m) sujeito(s) às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na(s) proposta(s) adjudicada(s) e no presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Direito de Inspeção**

1. A Cascais Próxima reserva-se o direito de inspecionar, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o(s) cocontratante(s) executa(m) o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente podendo aplicar as penalidades previstas no presente Caderno de Encargos, designadamente através de:
  - a. Confirmação, em articulação com os utentes, da informação relativa à qualidade dos serviços prestados; e
  - b. Realização, por recursos a meios próprios ou de terceiros, de ações de auditoria à prestação dos serviços.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da Cascais Próxima não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do(s) cocontratante(s) no caso de posterior verificação de deficiente execução dos serviços contratados.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Reuniões**

Durante a execução do(s) contrato(s) serão promovidas reuniões com o devido nível técnico entre o(s) cocontratante(s) e a Cascais Próxima ou entidades por esta designada, sendo obrigação daquele(s) a elas comparecer, e, caso o não faça(m), isso constitui incumprimento grave do contrato.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Dever de sigilo e confidencialidade**

1. O(s) cocontratante(s) e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da Cascais Próxima, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir a esta o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da Cascais Próxima, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela Cascais Próxima.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Proteção de Dados Pessoais de Pessoas Singulares**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais).
2. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a designar Encarregado de Proteção de Dados e a comunicar a sua designação à Autoridade de Controlo e à Cascais Próxima, nos termos da Promessa Pública e para os efeitos do disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, ainda que não esteja legalmente a isso obrigado.
3. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou a Lei da Proteção de Dados Pessoais, prevalecem as disposições destes últimos.
4. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na Lei de Proteção de Dados Pessoais, tendo especialmente em consideração o seguinte:
  - a. Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
  - b. A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
  - c. Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
  - d. Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

- e. Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.
5. Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável.
6. Para a correta execução que do(s) contrato(s) a celebrar entre a Cascais Próxima e os cocontratante(s), bem como do(s) contrato(s) a estabelecer entre o(s) cocontratante(s) e os Aderente(s)/Utilizador(es) e considerando a necessidade de tratamento de dados pela Cascais Próxima no exercício dos poderes de autoridade delegados pela Câmara Municipal de Cascais, no domínio da fiscalização do cumprimento de normas do Código da Estrada, legislação complementar e para fins do exercício das missões de interesse público confiadas pelo Município, o(s) cocontratante(s) obrigam-se a transmitir à Cascais Próxima os seguintes dados pessoais por cada utilização da Solução/Aplicação:
  - a. Matrícula(s) do(s) veículo(s) cujo pagamento de estacionamento é efetuado;
  - b. Local(ais) de estacionamento com as respetivas coordenadas geográficas de acordo com o mapa utilizado pela Solução fornecido pela Cascais Próxima;
  - c. Dia, hora e duração do estacionamento;
7. Os dados pessoais referidos no número anterior serão conservados pela Cascais Próxima, considerando as finalidades do tratamento, nomeadamente:
  - a. Ao exercício dos poderes de autoridade delegados pela Câmara Municipal de Cascais no domínio da fiscalização do cumprimento de normas do Código da Estrada e legislação complementar, considerando ainda as normas de prescrição de contraordenações estradais;
  - b. Ao cumprimento das obrigações legais da Cascais Próxima, designadamente as de natureza fiscal e arquivística municipal.
8. Os dados referidos no n.º 6 são conservados, salvo obrigação que determine prazo mais longo:
  - a. Pelo prazo de 10 (dez) anos contados do final do ano fiscal, após a última operação do(s) Aderente(s)/Utilizador(es) para os dados referidos no n.º 6;
  - b. Pelo prazo de 3 (três) anos após a operação de estacionamento objeto de pagamento quanto aos dados referidos no n.º 6.
9. Para efeitos estatísticos da Cascais Próxima, o(s) cocontratante(s) enviam um ficheiro mensal com informações sobre a distância (em metros) entre o local de estacionamento (da viatura) e o dispositivo móvel utilizado para efetuar o respetivo pagamento do estacionamento. Este

ficheiro deverá estar ordenado de forma crescente por distância, garantido a completa anonimização dos dados.

- 10.A Cascais Próxima é responsável pelo tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo(s) cocontratante(s), nos termos do n.º 6, limitando-se a sua responsabilidade ao âmbito das operações de tratamento de dados a seu cargo.
- 11.O(s) cocontratante(s) é(são) o(s) exclusivo(s) responsável(éis) pelas operações de tratamento de dados que efetue, no âmbito da sua atividade:
  - a. Até à transmissão dos mesmos à Cascais Próxima, nos termos do n.º 6 da presente Cláusula;
  - b. Posteriormente à transmissão de dados à Cascais Próxima, nos termos anteriores do n.º 6, pelas operações de tratamento de dados que efetue no âmbito da sua atividade.
- 12.O(s) cocontratante(s) autoriza(m) a Cascais Próxima a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na Lei de Proteção de Dados Pessoais estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar toda a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
- 13.O(s) cocontratante(s) declara(m), para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores e do(s) Aderente(s)/Utilizador(es) transmitidos à Cascais Próxima foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na Lei de Proteção de Dados Pessoais e assume perante a Cascais Próxima a responsabilidade pela exatidão dos dados pessoais do(s) Aderente(s)/Utilizador(es) que sejam transmitidos à Cascais Próxima nos termos do n.º 6.
- 14.O(s) cocontratante(s) está(ão) proibido(s) de transferir dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos para países terceiros ou organizações internacionais, na aceção do artigo 44.º do Regulamento (EU) 2016 Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei da Proteção de Dados Pessoais, seja diretamente, seja através de subcontratante(s), caso existam.
15. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do(s) cocontratante(s) está(ão) sujeita(s) ao disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, desde já se estabelecendo que:
  - a. Os subcontratantes estão obrigados ao cumprimento de todas as condições previstas na presente Cláusula;

- b. A escolha dos subcontratantes e a sua eventual substituição por parte do(s) cocontratante(s) depende de consentimento prévio e expresso específico da Cascais Próxima.
- c. A Cascais Próxima não dará autorização ao(s) cocontratante(s) para a subcontratação dos serviços gerais de atendimento telefónico ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es) a entidades que não demonstrem reunir os requisitos da presente Cláusula, designadamente:
  - i. Procedam à transferência ou ao tratamento de dados para ou em países terceiros ou organizações internacionais (na aceção de países terceiros e organizações internacionais constante do artigo 44.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), condição expressamente enunciada no n.º 15 desta Cláusula;
  - ii. Não disponham de Encarregado de Proteção de Dados designado, nos mesmos termos em que é exigido ao(s) cocontratante(s) de acordo com n.º 2 desta Cláusula.

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

##### Cláusula 21.ª

##### Penalidades

1. Em caso de incumprimento contratual por parte do(s) cocontratante(s), a Cascais Próxima pode exigir-lhe(s) o pagamento, a título de sanção, das penas pecuniárias previstas no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de a Cascais Próxima optar pelo direito de resolução do contrato em casos de incumprimento reiterado ou gravoso nos termos da Cláusula 24.ª deste Caderno de Encargos.
2. No caso de incumprimento dos prazos previstos na Cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos, serão aplicadas as seguintes penas pecuniárias:
  - a. Incumprimento da **data de entrega da Solução**:

Se o(s) cocontratante(s) não cumprir(em) a data de entrega da Solução, após a assinatura do contrato, será aplicada a pena pecuniária de 5.000,00 € (cinco mil euros).

O incumprimento desta segunda data fixada constitui o(s) cocontratante(s) numa situação de incumprimento definitivo, dando lugar à resolução sancionatória do contrato.
  - b. Incumprimento da **data de início da operação**:

Se o(s) cocontratante(s) não cumprir(em) a data de início da operação, será aplicada a pena pecuniária de 5.000,00€ (cinco mil euros).

3. Não comparência às reuniões previstas na Cláusula 18.<sup>a</sup> supra, será aplicada a pena pecuniária de 1.000,00 € (mil euros).
4. As penas pecuniárias previstas em 2.a), 2.b) e 3. supra são cumulativas.
5. Os casos de incumprimento dos níveis de serviços encontram-se regulamentados na Cláusula seguinte.
6. A aplicação de qualquer penalidade é precedida de interpelação ao cumprimento nos termos legais.
7. As penas pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos não obstam a que a Cascais Próxima exija uma indemnização pelos danos causados.
8. Para o pagamento de qualquer dos valores atrás apontados pode a Cascais Próxima efetuar a compensação de créditos com montantes a que o(s) cocontratante(s) teria(m), direito em virtude da execução do contrato.
9. Com a outorga dos contratos o(s) cocontratante(s), aceitam a aplicação das penas pecuniárias previstas no presente Caderno de Encargos

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Níveis de Serviço(s)**

1. No âmbito dos serviços de disponibilização da Solução/Aplicação o(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a garantir os seguintes níveis de serviço, correspondendo as respetivas penalidades em caso de incumprimento:

a. Ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es):

<b>Nível de Serviço</b>	<b>Penalidade</b>
Disponibilização com um nível de serviço da solução de 99,8% por ano ou fração equivalente.	100,00 €, por hora ou fração de interrupção.
Responder a reclamações e pedidos de informação, no caso de dispor de serviços de atendimento ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es), telefónico ou presencial até 10 (dez) dias úteis.	100,00 €, por cada dia de atraso.

b. À Cascais Próxima:

<b>Nível de Serviço</b>	<b>Penalidade</b>
-------------------------	-------------------

Envio em tempo real dos dados referentes aos estacionamentos e da localização relativa do(s) Aderente(s)/Utilizador(es).	100,00 €, por evento unitário ( <i>cada estacionamento</i> ).
Depósito mensal valor das cobranças de estacionamento realizadas, no IBAN indicado pela Cascais Próxima, e envio do respetivo relatório de transações.	500,00 €, por cada dia de atraso.
Responder a pedidos de informação com os dados solicitados sobre transações até 5 (cinco) dias úteis.	100,00 €, por cada dia de atraso.
Envio de relatório solicitado pela Cascais Próxima até 10 (dez) dias úteis.	100,00 €, por cada dia de atraso.

2. Estes níveis de serviço(s) obrigatórios aplicam-se enquanto durarem as relações contratuais.
3. As penalidades aplicadas por incumprimentos dos níveis de serviços podem, por decisão da Cascais Próxima, ser descontadas no pagamento da fatura respeitantes ao mês seguinte a que digam respeito.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade, e que não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos, mecânicos ou fornecedores do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente a esse impedimento.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Resolução pela Cascais Próxima**

1. A Cascais Próxima pode resolver o contrato a celebrar em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do(s) cocontratante(s), havendo lugar a indemnização por todos os danos causados.
2. O direito de resolução acima mencionado exerce-se mediante declaração escrita enviada ao(s) cocontratante(s) e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Cascais Próxima.
3. Antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a Cascais Próxima notificar o(s) cocontratante(s) da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato a celebrar e fixar-lhe(s) um prazo para que ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Resolução pelo(s) Cocontratante(s)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o(s) cocontratante(s) pode(m) resolver o contrato a celebrar quando qualquer montante que lhe seja devido pela Cascais Próxima esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração, por escrito, enviada à Cascais Próxima, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve(m) o(s) cocontratante(s) notificar a Cascais Próxima da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar-lhe um prazo para que ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no CCP.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Validade das Disposições Contratuais**

Se qualquer disposição do contrato a celebrar for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 28.ª**

#### **Entrada em Vigor**

1. O(s) contrato(s) a celebrar produz(em) efeitos e mantém-se em vigor nos termos Cláusula 5.ª deste caderno de encargo, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, do disposto na Lei e das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.
2. São encargos do(s) cocontratante(s) todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

#### **Cláusula 29.ª**

#### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas naquele.
2. Qualquer alteração das informações de contato, ou outras, constantes do contrato a celebrar, deve ser comunicada à outra parte, produzindo efeitos no dia útil seguinte.

#### **Cláusula 30.ª**

#### **Gestor do contrato**

1. Para acompanhar permanentemente a execução contratual, com a adjudicação será designado um gestor do contrato a celebrar, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar de modo diligente e sério.
2. A entidade adjudicante pode substituir a qualquer momento o gestor do contrato, tornando-se tal substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

#### **Cláusula 31.ª**

#### **Contagem de Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos dos artigos 470.º e 471.º ambos do CCP.

#### **Cláusula 32.ª**

#### **Casos Omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 33.ª**

#### **Foro Competente**

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### 1. SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÓNICA DE VALORES DEVIDOS POR ESTACIONAMENTO NAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONSELHO DE CASCAIS

##### DEFINIÇÕES

Para efeitos do disposto na presente Promessa Pública considera-se que:

1. **Aderente/Utilizador:** Todos o que adiram ao serviço de pagamento eletrónico do cocontratante(s), para efetuar pagamento do estacionamento de zonas de estacionamento de duração limitada;
2. **Aplicação:** A aplicação informática e/ou *software* compatível disponibilizado ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es), para *download* em dispositivos móveis, que possibilita o acesso e a utilização da Solução;
3. **API's ou Webservices:** Serviços de comunicação de dados acerca de localização, tarifários e regras, de autorização de entidades de estacionamento transmitidos entre a Solução e a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
4. **Contrato com Aderente/Utilizador** – O Contrato entre o(s) cocontratante(s) e o(s) Aderente(s)/Utilizadore(s);
5. **Endpoints** – Interligações Web disponibilizadas pela Cascais Próxima para acesso às APIs da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
6. **MobiCascais:** Aplicação móvel de pagamento de estacionamento da Cascais Próxima;
7. **Cocontratante:** A contraparte no contrato de prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada do Município de Cascais;
8. **Documentação Técnica:** Toda a documentação de cariz técnico trocada entre o(s) cocontratante(s) e a Cascais Próxima para interligação da Solução com a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
9. **Manual de Operação:** Documento disponibilizado pelo(s) cocontratante(s) à Cascais Próxima que contém as regras e especificações do funcionamento da Solução;
10. **RGZECCC e REZECCC:** Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, Regulamento n.º 1204/2023, de 9 de novembro, publicado no Diário da

República n.º 217/2023, Série II de 09 de novembro de 2023, ou o instrumento regulamentar que lhe suceda;

11. **RZECZHVC:** Regulamento das Zonas de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais;
12. **Serviço(s):** O(s) serviço(s) de processamento e tratamento central de transações de estacionamento/disponibilização da funcionalidade de estacionamento, nos termos e condições estabelecidos no contrato a celebrar, o qual compreende a sua execução;
13. **Plataforma de fiscalização:** A plataforma informática da Cascais Próxima na qual deve ser incorporada todos os registos de estacionamento, e assegura:
  - a. O processamento e o tratamento central dos dados referentes às transações de estacionamento;
  - b. A gestão, no âmbito do Contrato de Adesão, do(s) Aderente(s)/Utilizador(es) que utilizem a Funcionalidade Estacionamento de Rua;
14. **Solução:** A forma como o(s) cocontratante(s) se propõe(m) a prestar o(s) serviço(s) de pagamento eletrónico de estacionamento nas ZEDL, através de uma Aplicação incorporada na plataforma de fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
15. **Transações:** Os registos de utilização das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, pelos Aderente(s)/Utilizador(es), que impõem o pagamento de estacionamento e informação do Aderente(s)/Utilizador(es), os quais contêm os dados necessários ao respetivo processamento, tratamento e comunicação para a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
16. **Anonimização de Dados:** Processo relacionado com a comunicação das transações de estacionamento realizadas através da Solução do(s) cocontratante(s) e a forma como são transmitidos para a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima.;
17. **URL:** Ligação WEB para com *Endpoints* para acesso à *API's*, disponibilizada pela Cascais Próxima;
18. **ZECCC:** Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, conforme RGZECCC e REZECCC;
19. **ZECZHVC:** Zonas de Estacionamento Controlado da Zona Histórica da Vila de Cascais, conforme RZECZHVC

## 2. CARATERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DA SOLUÇÃO

A Solução deve ter as seguintes características obrigatórias:

- a. Ter capacidade de interpretar e integrar as respostas dos serviços disponibilizados pela Cascais Próxima;
- b. Validar tarifas e horário das **ZECCC** de modo que permita a interligação e validação por parte da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
- c. Cumprir a legislação e seguir as boas práticas de proteção de dados e de segurança;
- d. Gerir o registo do(s) Aderente(s)/Utilizador(es), nomeadamente *login* e *password*;
- e. Solicitar consentimentos informados e realizar o devido registo, permitindo atualizações;
- f. A Aplicação deve ser *map-based* e utilizar as informações geográficas fornecidas pela Cascais Próxima constantes do mapa (disponível em formato KMZ nos *endpoints* fornecidos pela Cascais Próxima), designadamente relacionando as transações de estacionamento, com os atributos respetivos nomeadamente tarifas e horários;
- g. Estar disponível em todas as suas componentes em língua portuguesa;
- h. A Aplicação tem de estar disponível para instalação para os sistemas operativos *Android (Google)* e *iOS (Apple)* em simultâneo nas respetivas *stores* e com as mesmas características funcionais;
- i. A Aplicação do(s) cocontratante(s) deve replicar, no fundamental e no aplicável, o funcionamento da Aplicação de Estacionamento da Cascais Próxima, nomeadamente:
  - i. Gerir o processo de estacionamentos, nomeadamente início, fim, prolongamento e/ou antecipação do fim (caso existam), local e matrícula do veículo estacionado, incluindo todas as tarifas, benefícios e formas de estacionamento;
  - ii. Permitir o pagamento ao minuto;
  - iii. Permitir associar vários veículos;
  - iv. Não permitir ou bloquear o pagamento do estacionamento nas zonas e/ou nos lugares não pagos, nomeadamente nas zonas históricas definidas no RZECZHVC e alertar o utilizador para situações de proximidade de limites e/ou fronteiras de zonas tarifadas e lugares não permitidos;
  - v. Gerar notificações e mensagens de validação e de alerta na gestão de estacionamento;
  - vi. Informar de forma clara, no caso de a Solução aplicar taxas adicionais ao valor cobrado pelo estacionamento;

- vii. Ter histórico de atividade dos últimos 12 (doze) meses com respetiva informação financeira;
  - viii. Permitir pagamento de estacionamento de várias viaturas;
  - ix. Conter as informações para apoio ao cliente;
  - x. Conter as devidas informações de privacidade;
  - xi. Disponibilizar os aplicáveis termos e condições e realizar registo da sua tomada de conhecimento;
  - xii. Enviar as faturas por correio eletrónico aos utilizadores;
  - xiii. Conter devida informação sobre a Solução e Aplicação.
- j. A Solução deve processar o registo e a autorização do(s) Aderente(s)/Utilizador(es), bem como as transações de estacionamento associadas, sendo responsável pelo envio destas informações unitariamente para a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima, segundo as APIs definidas pela Cascais Próxima;
- k. A comunicação da Solução deve ser feita no ato do estacionamento e em tempo real, enviando os dados da transação associada ao estacionamento, a cada comunicação, para a plataforma de fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
- l. A Solução é responsável por replicar a lógica e validação de dados similar à Aplicação de Estacionamento da Cascais Próxima no que diz respeito ao ato de estacionamento, garantindo a qualidade de dados transmitidos à Cascais Próxima;
- m. As regras e validações devem ser construídas e garantidas no ato de interligação da Solução com a plataforma de fiscalização em uso pela Cascais Próxima.

### **3. PROCEDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DA CASCAIS PRÓXIMA PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO**

#### **3.1. Na definição/ adaptação da Solução e funcionamento**

Com vista à implementação da Solução a Cascais Próxima deve disponibilizar os seguintes elementos, que permitam o seu funcionamento, com a devida necessidade de atualização sempre que haja lugar a alterações:

- i. Mapas com delimitação das ZEDL;
- ii. Tarifas, produtos de exploração e horários praticados nas ZECCC, incluídas no mapa;
- iii. URL de interligação com a plataforma de fiscalização em uso pela Cascais Próxima e respetivas APIs.

### 3.2. Nas transações de estacionamento

- a. Receber as transações no ato do estacionamento, sendo considerados apenas as transações de estacionamento devidamente comunicadas e que recebam uma resposta positiva da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
- b. O registo de estacionamento e o registo do(s) Aderente(s)/Utilizador(es) comunicados devem cumprir todos os dados necessários devidamente inscritos nos respetivos *endpoints*;
- c. Todas as alterações ao estado do estacionamento devem ser devidamente comunicadas;
- d. O sistema deve respeitar as regras da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima, nomeadamente no que respeita a tarifas, produtos de exploração, horários e ZEDL's.

### 3.3. Funcionamento da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima

- a. A Cascais Próxima obriga-se a manter o cabal funcionamento da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima que suportam as Soluções, não se responsabilizando perante o(s) cocontratante(s) e o(s) Aderente(s)/Utilizador(es) por deficiências pontuais de funcionamento ou falhas tecnológicas que se verifiquem por períodos inferiores a 8 (*oito*) dias;
- b. Através da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima e sem que decorra qualquer responsabilidade perante o(s) cocontratante(s) e Aderentes/Utilizadores a Cascais Próxima pode, sem aviso prévio, suspender, bloquear, interromper ou cancelar a prestação de serviço de pagamento eletrónico de estacionamento, designadamente em situações que considere ser essa a medida adequada:
  - i. Por razões de segurança, de ordem pública ou de interesse público;
  - ii. Por suspeita de utilização abusiva e/ou fraudulenta;
  - iii. Ações ilícitas ou ilegítimas que prejudiquem direta ou indiretamente o funcionamento do sistema eletrónico, informático, de servidores, de rede e/ou telecomunicações que suportem direta ou indiretamente a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
  - iv. Para a realização de operações de modernização, de gestão, de manutenção ou de reparação da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
  - v. Por violação do(s) cocontratante(s) de qualquer Cláusula do presente Caderno de Encargos;

- vi. Quando a prestação dos serviços possa implicar a violação de normas jurídicas, designadamente, decorrentes de alterações legislativas ou regulamentares.

#### **4. PROCEDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DO(S) COCONTRATANTE(S) PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO**

##### **4.1. Na Definição/Adaptação da Solução**

O(s) cocontratante(s) tem de:

- a) Garantir o funcionamento da Solução/Aplicação;
- b) Recolher e tratar os dados do(s) Aderente(s)/Utilizador(es), designadamente para possibilitar a transmissão das respetivas transações de estacionamento à Cascais Próxima, nos termos da Cláusula 20.<sup>a</sup>.

##### **4.2. Nas Transações de Estacionamento**

- a. Para execução dos atos de estacionamento, deve ser assegurada a identificação do(s) cocontratante(s) na Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima, e em cada ato de estacionamento, de forma a diferenciar inequivocamente a origem das transações de estacionamento;
- b. Transmitir atempadamente os dados para determinação do início, do fim e do prolongamento ou antecipação do fim (caso exista) do estacionamento, e bem assim do local, matrícula do veículo estacionado, e benefícios caso estes estejam a ser utilizados, cumprindo os requisitos técnicos constantes do Ponto 8 n.º 7;
- c. A transmissão da(s) informação(ões) dos diversos Aderente(s)/Utilizador(es) ao nível das transações de estacionamento deve estar subjacente a uma validação prévia da autenticidade dos dados daqueles, de forma a garantir que as operações são legítimas e inequivocamente identificadas;
- d. Garantir a anonimização de dados pessoais dos Aderente(s)/Utilizador(es), utilizando um *usercode* único que deverá ser aplicado em todas as transações, para que apenas sejam transmitidos para a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima, os dados referentes ao estacionamento, de acordo com o disposto na Cláusula 20.<sup>a</sup>, nº 6 do deste Caderno de Encargos.
- e. No caso de Aderentes empresariais (pessoas coletivas) é obrigatório que o(s) cocontratante(s) efetue(m) uma validação efetiva da sociedade/empresa, de molde que seja garantida a sua legitimidade para realizar transações de estacionamento, pelas quais se possa responsabilizar,

isto é, o(s) cocontratante(s) não pode(m) enviar à Cascais Próxima quaisquer dados de transações de estacionamento, sem a validação prévia dos Aderentes empresariais.

## **5. COBRANÇA DE VALORES REFERENTE(S) AO(S) ESTACIONAMENTO(S)**

### **5.1. A Cascais Próxima disponibiliza:**

- a. Uma plataforma de emissão da(s) fatura(s) correspondente à realização do(s) estacionamento(s) em nome do(s) Aderente(s)/Utilizador(es), conforme a Solução apresentada.

### **5.2. O(s) Cocontratante(s) é(são) Responsável(eis):**

- a. Pelo envio aos Aderente(s)/Utilizador(es) das faturas respeitantes às tarifas de estacionamento resultantes das operações que solicite através da Aplicação;
- b. Pela cobrança ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es) das faturas, quando aplicável;
- c. Pelo pagamento integral à Cascais Próxima das quantias referentes às faturas referidas na alínea a) do ponto anterior, ficando o(s) cocontratante(s) sub-rogado(s) em tais direitos de crédito da Cascais Próxima sobre os Aderente(s)/Utilizador(es);
- d. Pelo envio da informação à Cascais Próxima sobre as operações efetuadas, disponibilizando o relatório das operações realizadas.

## **6. SEGURANÇA**

- 6.1. O(s) cocontratante(s) obrigam-se a adotar todas as medidas de segurança técnica e de organização necessárias a um correto tratamento e utilização dos dados relativos à Solução e em particular aos Aderente(s)/Utilizador(es).
- 6.2. Todas as transações são encriptadas e obedecem às boas práticas de segurança na transmissão de dados, sendo o(s) cocontratante(s) responsável(eis) por toda e qualquer falha de segurança da Solução.
- 6.3. O(s) cocontratante(s) obrigam-se a adotar todas as medidas e a partilhar toda a informação necessária e relevante para a correta implementação por parte da Cascais Próxima da Diretiva de Cibersegurança da CNCS e da Diretiva NIS2.

## 7. TESTES

- 7.1. O(s) cocontratante(s), após apresentação da Solução apresentam o caderno de testes e realizam obrigatoriamente todos os testes e ensaios necessários para validar que a parametrização e integração com a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima e da Aplicação está em conformidade com o definido no presente Caderno de Encargos.
- 7.2. O(s) cocontratante(s) devem realizar todos os testes (em ambientes de Qualidade) e ensaios necessários à integração com a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima, bem como garantir o envio de relatórios detalhados com os resultados dos mesmos.
- 7.3. É requisito obrigatório para o início da operação, nos termos dos prazos definidos da Cláusula 5.ª, que a Solução apresentada pelo(s) cocontratante(s) seja compatível e integrada com sucesso com a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima, isto é, que tenham concluído a fase de testes com sucesso.

## 8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS - INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES

1. A comunicação deve ser feita em tempo real, comunicando todos os dados necessários, conforme requisitos da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;
2. A comunicação de dados deve ser feita por intermédio de *webservices/APIs*, cujos *endpoints* serão fornecidos pela Cascais Próxima, não sendo permitido qualquer outro meio de comunicação;
3. A Cascais Próxima pode, a todo o tempo, alterar os *Webservices/APIs*, informando o(s) cocontratante(s) com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo este(s) último(s) adaptar(em)-se às novas especificações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de incumprimento;
4. A não comunicação de dados de acordo com as especificações da Cascais Próxima é considerado incumprimento contratual por parte do(s) contratante(s);
5. Deve ser garantida a comunicações através de protocolo *HTTPS*. Todas as comunicações deverão ser devidamente encriptadas e obedecer às melhores práticas de segurança;
6. Num cenário de necessidade de interligação entre *backends* da Solução deve existir um endereço FQDN (*Fully Qualified Domain Name*) da Solução do(s) cocontratante(s) para o

estabelecimento de uma rede VPN entre essa mesma Solução e a Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima;

7. *Endpoints* de comunicação – A informação referente aos *endpoints* operacionais e Informação de autenticação necessária para a utilização das APIs, será disponibilizada após celebração de contrato. Segue uma descrição não exaustiva das operações a executar para utilização das APIs:
  - a. Chave (APIkey) a utilizar nos *Webservices/APIs*;
  - b. Será atribuída uma chave única por entidade, a utilizar nos *webservices/APIs*, a colocar na invocação;
  - b. Deve ser efetuada a autorização no sistema;
  - c. O Mapa a utilizar na Aplicação deve ser obtido através de KMZ ou *webservices*, devendo ser atualizado periodicamente em função das evoluções de exploração do estacionamento na cidade;
  - d. *Webservices*;
  - e. O *endpoint* de registo do estacionamento.

## 9. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as partes, por acordo, sempre que o considerem necessário, podem proceder à introdução, na Aplicação ou no Sistema Central, de alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas que se mostrarem necessárias. Na sequência das quais, o(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a:
  - a. Informar a Cascais Próxima previamente do conteúdo dessas alterações, substituições e/ou melhorias;
  - b. Ministras ao pessoal da Cascais Próxima indicado a formação adequada, dando-lhes a conhecer os conteúdos dessas mesmas alterações, substituições e/ou melhorias;
  - c. Fornecer à Cascais Próxima documentação sobre a nova versão, atualizando a anterior.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o(s) cocontratante(s) devem prever um esforço de desenvolvimento de evolução da plataforma segundo as definições da Cascais Próxima, pelo período de duração do contrato. Devem por isso ser acauteladas, quer no estacionamento, quer no registo de Aderente(s)/Utilizador(es), futuras alterações da Solução por via de alterações na Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima. A não atualização dos

desenvolvimentos pode implicar o não acesso à Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima.

3. Tendo em conta o disposto as Partes sempre que ocorra qualquer evolução tecnológica, comprometem-se a colaborar ativamente e de boa-fé.
4. Salvo acordo das Partes em contrário, e sempre que tal se mostre tecnicamente viável, as alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas previstas na presente Ponto devem ser efetuadas sem interrupção na disponibilização da Solução.

## **10. FORMAÇÃO**

O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a ministrar ao Pessoal da Cascais Próxima a formação necessária para coadjuvar os Aderente(s)/Utilizador(es) sobre a respetiva Solução.

## **11. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

1. A Cascais Próxima e o(s) cocontratante(s) definem as regras de tratamento de informação e reclamações, tendo presente as condições da(s) proposta(s) e da(s) Solução(ões) e a disponibilização, pelo(s) cocontratante(s), de serviços de atendimento telefónico e/ou presencial.
2. Os pedidos de informação e as reclamações efetuadas junto de serviços de atendimento do(s) cocontratante(s), devem ser tratadas com base em casos de uso, modelos e guião de resposta, que são disponibilizados e/ou aprovados pela Cascais Próxima.

## **12. PUBLICIDADE E CAMPANHAS ASSOCIADAS AO SERVIÇO**

1. Sempre que o(s) cocontratante(s) entenda(m) levar a cabo ações de *marketing*, publicidade e de comunicação de promoção da Solução, nos mais diversos canais de comunicação ou de media social, ou através de outros meios, mediante campanhas informativas, publicidade, distribuição de material informativo ou promocional ou outro(s), as ações e as peças que as componham devem ser aprovadas previamente pela Cascais Próxima.
2. No que respeita a *marketing*, publicidade e comunicação do(s) serviço(s), é permitido a suas expensas, mediante coordenação e aprovação prévia, nos termos específicos que vierem a ser aprovados pela Cascais Próxima, o(s) cocontratante(s) podem:

- a. Realizar campanhas de informação e de publicidade sobre o modo de funcionamento e a forma de utilização da Solução com prévia autorização da Cascais Próxima;
  - b. Divulgar a Solução através de elementos e material informativo e promocional, através de meios próprios, com prévia aprovação da Cascais Próxima, sem recurso a promotores e ou terceiros.
4. Mediante aprovação prévia, o(s) cocontratante(s) pode(m) colocar logótipos e elementos identificativos da Cascais Próxima, em campanhas de marketing, informação, publicidade e em todo o material informativo ou promocional referente à Solução devendo, para tanto, respeitar o manual de normas da Cascais Próxima.
  5. Não é permitida ao(s) cocontratante(s) a afixação de sinalização, instruções ou qualquer outra forma de informação e/ou divulgação da Solução nos parquímetros, sinalização ou outros elementos. Apenas a Cascais Próxima poderá afixar nos parquímetros, informação referenciando as Soluções em funcionamento.
  6. É proibida a interpelação do(s) Aderente(s)/Utilizador(es) que possa consubstanciar, de alguma forma, a exigência da sua utilização.
  7. Ao(s) contratante(s) está vedado o uso de qualquer elemento, nomeadamente fardamento que possa ser associado à ação de fiscalização da Cascais Próxima, na medida em que só a esta lhe estão cometidas estas competências.
  8. A Cascais Próxima colocará no seu *website* informações sobre as Soluções em funcionamento.
  9. A Cascais Próxima pode efetuar a partilha de relatórios de atividade sobre o objeto do contrato com o(s) cocontratante(s).
  10. O(s) cocontratante(s) devem partilhar o Manual de Normas Gráficas e respetivos ficheiros contendo elementos gráficos (tais como logótipos) da respetiva Solução.

## PARTE III

### ANEXOS

#### ANEXO I

##### IDENTIFICAÇÃO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DE CASCAIS

Para consulta das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, o Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, aceda ao *link*:

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1204-2023-224017882>

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º do Caderno de Encargos]

#### FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp>

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [ ... ] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [ ... ] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) <sup>(1)</sup> ... [ ... ] (Denominação social da empresa), com sede em [ ... ], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à Promessa Pública para celebrar o contrato na sequência do procedimento com publicidade internacional para a **“Prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento, nas zonas de estacionamento de duração limitada”**, com a referência interna **CP003524**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:
  - a. [...]
  - b. [...]
  - c. [...]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

**ANEXO IV**

**MINUTA DA PROPOSTA | TERMO DE ADEÇÃO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO ELETRÓNICO DE ESTACIONAMENTO**

[a que se refere o ponto vii) ] da alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos]

[ ... ] ( Denominação social da empresa), com sede em [ ... ], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [ ... ], com o capital social de [ ...], representada neste ato por [... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada)] e por [... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada)], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento, relativo à Promessa Pública para celebrar o contrato na sequência do procedimento com publicidade internacional para a **“Prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento, nas zonas de estacionamento de duração limitada”**, com a referência interna **CP003524**, declara(m) que a sua representada <sup>(1)</sup> se obriga a cumpri-lo integralmente em conformidade com Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

Mais declara(m), o valor de comissionamento associado a cada transação de estacionamento, pela prestação dos serviços de pagamento eletrónico de estacionamento, cobrará uma comissão (a deduzir à tarifa devida pelo estacionamento), por valor de transação, com IVA, superior a 2,75% do valor da transação, com um mínimo de 0,015 €, nos seguintes termos:

	<b>Valor do comissionamento</b>	<b>% associada</b>
1	valor do estacionamento se se o(s) cocontratante(s) assumir(em) todos os encargos financeiros e taxas bancárias de cobrança do estacionamento	
2	valor do estacionamento se o(s) cocontratante(s) adotar(em) código de conduta, aprovado por entidade controlo competente em matéria de dados pessoais, ou certificação no âmbito da ISO 27001 cumulando a adoção das práticas contidas na ISO 27701	
3	valor o estacionamento se se o(s) cocontratante(s) dispuser(em) de serviços gerais de atendimento telefónico, no horário total da prestação de estacionamento em Cascais e com resposta efetiva de resolução ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es);	

4	<p>valor do estacionamento se o(s) cocontratante(s) dispuser(em) de serviços gerais de atendimento presencial, de segunda a sábado (exceto feriados) com o mínimo de 40 horas semanais, no intervalo horário compreendido entre as 08h00 e as 20h00, ao(s) Aderente(s)/Utilizador(es), na área territorial do Município de Cascais</p>	
---	--	--

Declara(m) ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

(<sup>1</sup>) Se aplicável.

(<sup>2</sup>) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), cocontratante no procedimento por Promessa Pública para celebrar o contrato para a ***“Prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento, nas zonas de estacionamento de duração limitada”***, com a referência interna **CP003524**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 A declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO AO ABRIGO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. ([ ... ] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [ ... ] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) <sup>(1)</sup> da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), ], cocontratante na sequência do procedimento por Promessa Pública para a ***“Prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento, nas zonas de estacionamento de duração limitada”***, com a referência interna ***CP003524***, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), e que em particular:
  - a. Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade de acordo com o RGPD;
  - b. Assegura que o serviço a contratar adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
  - c. Apresenta capacidade de prestar a assistência necessária à Cascais Próxima, E.M., S.A no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
  - d. Garante a implementação de mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
  - e. Assegura capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à entidade Cascais Próxima, E.M., S.A. consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços relacionado com o tratamento;
  - f. Disponibiliza as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com o RGPD, nos termos do artigo 28º do RGPD, e que se demonstre disponível, caso seja necessário, para

contribuir e colaborar com as auditorias ou inspeções conduzidas pela Cascais Próxima, E.M., S.A ou por outra entidade por esta mandatada.

2. Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... (assinatura) (3).

(<sup>1</sup>) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

(<sup>2</sup>) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

[a que se refere a subalínea .... Da alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos]

1. [ ... ] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [ ... ] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) <sup>(1)</sup> da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), a solicitação da [...], nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, declaram, por sua honra, que o pessoal que a sua representada <sup>(2)</sup> trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela entidade adjudicante ou por qualquer autoridade.

[... (local), ... (data), ... (assinatura) <sup>(3)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

<sup>(3)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESPONSABILIDADE SOCIAL

1. [ ... ] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [ ... ] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) <sup>(1)</sup> da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), declara (m) sob compromisso de honra, que a sua representada, que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:
- Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
  - Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
  - Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
  - Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
  - Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
  - Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
  - Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
  - Cumprir com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumprir o pagamento de horas extraordinárias;
  - Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
  - Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a [•] venha a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;

- k. Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j));
  - l. Informar a [•] de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
  - m. Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.
2. Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

[... (local), ... (data), ... (assinatura) <sup>(3)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

<sup>(3)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.